



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

FRANCISCA ELINILMA DA SILVA MAIA, Oficial Maior do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Iguape, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003698-59.2003.8.26.0244 - Ordem nº 2003/000382 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Indiciado **OZIAS ALVES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, RG 5.577.141, pai Benedito Nascimento Pereira, mãe Odila Alves Trudes, Nascido/Nascida 28/01/1945, de cor Branco, natural de Iguape - SP, com endereço à Av. ARLINDO TRUDES, 393, Icapara, Iguape - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/10/2003**

Documento de Origem: **IP nº: 168/2003 - Delegacia de Polícia de Ilha Comprida**

Histórico da Parte **Ozias Alves Pereira**

05/01/2003 - Data do Fato - Documento: 168/2003

20/12/2005 - Prisão Preventiva - , Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II

16/06/2008 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: fechado, Tempo: 1 Ano(s), 8 Mes(es), 16, Dia(s)

Multa:

Tipo de Multa: Pelo C.P.

Quantidade Dias: 21

Valor Base: R\$ VALOR UNITÁRIO DO MÁXIMO LEGAL,

Artigo(s): Código Penal, 171 , 2º, I

Livro, Folha(s): 5, 43/48

Sumula: Posto isto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal que a Justiça Pública move contra OZIAS ALVES PEREIRA, qualificado nos autos, para, com base no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal, CONDENÁ-LO à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, no valor unitário do máximo legal, em razão da significativa vantagem econômica auferida pelo acusado.

Os inúmeros antecedentes apresentados pelo acusado recomendam que ele inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. Para assegurar a futura aplicação da Lei penal, não faculto ao réu a oportunidade de recorrer em liberdade. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado por força desta sentença. Custas na forma da Lei. P. R. I. e C.

20/06/2008 - Outras averbações - 01 ano, 08 meses e 16 dias de reclusão em regime inicial fechado e ao pagamento de 21 dias-multa, no valor unitário no máximo legal.

23/07/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Recorrente: Réu: OZIAS ALVES PEREIRA

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

12/08/2010 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu: OZIAS ALVES PEREIRA

Detalhes do Acórdão – Súmula: ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir **A SEGUINTE DECISÃO**: ‘ rejeitada a preliminar, deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V.U. De conformidade com o voto do Relator que integra este acórdão. Ante o exposto, REJEITA-SE a preliminar invocada e DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL ao apelo para reduzir a pena do réu para 01(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e pagamento de 16(dezesesseis) dias-multa, no piso legal, ficando mantida,

12/08/2010 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento Parcial - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento Parcial

Arquivar na Caixa

Súmula Acórdão: ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir **A SEGUINTE DECISÃO**: ‘ rejeitada a preliminar, deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V.U. De conformidade com o voto do Relator que integra este acórdão. Ante o exposto, REJEITA-SE a preliminar invocada e DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL ao apelo para reduzir a pena do réu para 01(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e pagamento de 16(dezesesseis) dias-multa, no piso legal, ficando mantida, no mais, a r. sentença, por seus próprios fundamentos. **WALTER SILVA Relator.**

01/10/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

14/10/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

Sentença Proferida - 16/06/2008 - Condenatória - Posto isto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal que a Justiça Pública move contra OZIAS ALVES PEREIRA, qualificado nos autos, para, com base no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal, CONDENÁ-LO à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, no valor unitário do máximo legal, em razão da significativa vantagem econômica auferida pelo acusado. Os inúmeros antecedentes apresentados pelo acusado recomendam que ele inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. Para assegurar a futura aplicação da Lei penal, não faculto ao réu a oportunidade de recorrer em liberdade. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do acusado por força desta sentença. Custas na forma da Lei. P. R. I. e C.

Despacho Proferido - 05/11/2010 - C O N C L U S Ã O Aos 30 de dezembro de 2010, faço estes autos conclusos ao(a) Doutor(a) PATRICIA SVARTMAN POYARES, MM(a). Juiz(a) de Direito. Eu, _____ (LMBM), Escrevente, que digitei. Processo nº 382/2003 Cumpra-se o v.acórdão, dando-se ciência às partes. Expeça-se o necessário, arquivando-se após, com as cautelas habituais. Int. Iguape, 30 de dezembro de 2010. Patrícia Svartman Poyares Juíza de Direito 2 dias

Processo Arquivado - 18/05/2011 11:11:25 - Volume 3 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 2010/2011 em 11/10/2011 de acordo com Acórdão, de 12/08/2010

Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 12/09/2014 19:13:09 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau.

Definitivo - 06/09/2018 10:05:14 Cumprimento da Pena - 17/09/2019 14:19:36 - Por r.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sentença de 10.07.19 foi extinta a punibilidade do sentenciado com fulcro artigos 1º, I, e 10, ambos do Decreto 9.246/17, bem como no artigo 107, II, do C.P. (Indultado), inclusive em relação as penas de multa e determ inado o arquivamento dos autos- TJ para M.P.13.08.19- RÉU: 06.08.19- EXECUÇÃO Nº 716.963

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Iguape, 10 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**